



NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. C.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0186/2022

O. S. Nº 0186/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 270/2021, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).”

AUTOR: Deputado MAX RUSSI

EMENDA: Emenda nº 01 – Modificativa – Deputado Max Russi

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 424/2021, Protocolo nº 3635/2021, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 270/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Dispõe sobre prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Em 27/05/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, onde recebeu parecer favorável à aprovação.

Em 17/08/2021 foi aprovado em reunião da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

ao Adolescente e ao Idoso, tendo sido relator o Deputado Wilson Santos.
Aprovado com 03 (três) votos.

Na Sessão do dia 16/03/2022, foi apresentada a Emenda nº 01, que altera a Ementa do Projeto de Lei Nº 270/2021.

“Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no exercício de 2022, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

Em seguida, em 22/03/2022, os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão novo de parecer quanto ao mérito da iniciativa, considerando a Emenda Nº 01.

É o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>17</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Na Sessão do dia 16/03/2022, foi apresentada a Emenda nº 01, que altera a Ementa do Projeto de Lei Nº 270/2021, de autoria do Deputado Max Russi. Vejamos a nova redação:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Fica alterado a ementa do Projeto de Lei nº 270/2021, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no exercício de 2022, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”

Na folha 14 da Emenda Nº 01 do Projeto de Lei (PL) nº 270/2021, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente emenda modificativa tem como objetivo alterar a ementa do PL nº 270/2021, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)", haja vista a necessidade de alterar o exercício financeiro para 2022.

Ao analisarmos a Emenda Nº 01, observamos que o autor atualizou o exercício financeiro para 2022, para que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) possam contar com o aporte financeiro do Poder Executivo para continuar assistindo exclusivamente à população idosa, direcionado para ações de prevenção e controle da Covid-19, que segundo a Organização Mundial de Saúde, continua inspirando cuidados.

A preocupação com a pessoa idosa tem sido trazida à pauta desde antes, mas sobretudo, com o Estatuto do Idoso no ano de 2003.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. C.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Lei Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003,

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Até o final do ano de 2021 eram 1.784 as instituições cadastradas, que acolhem cerca de 63.380 idosos e a grande maioria destas instituições não são governamentais em sua essência e sim, conveniadas. A pandemia mostrou que os estados precisam continuar avançando para ampliar as redes de proteção à pessoa idosa, propor medidas para aprimorar o seu funcionamento, particularmente no contexto da pandemia de Covid-19. Nesse sentido, concede-se a devida relevância à Emenda 01, que estende os benefícios e aportes obtidos pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos para o exercício financeiro de 2022.

Assim, em análise ao dispositivo modificado, conclui-se que a adequação do texto promovido pelo Deputado Max Russi é adequada e assim justifica a Emenda Nº 1.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos



NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso,
manifestamo-nos pela **aprovação** nos termos da **emenda nº 1 do Projeto
de Lei (PL) nº 270/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, na forma
apresentada.

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0186/2022

O. S. Nº 0186/2022

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 270/2021**, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2021, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).”

AUTOR:

Deputado MAX RUSSI

EMENDA:

Emenda nº 01 – Modificativa – Deputado Max Russi

Assim, em análise ao dispositivo modificado, conclui-se que a adequação do texto promovido pelo Deputado Max Russi é adequada e assim justifica a Emenda Nº 1, que tem por objetivo alterar a Ementa do Projeto de Lei nº 270/2021, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Poder Executivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos no exercício financeiro para 2020.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela **aprovação** nos termos da **emenda nº 1 do Projeto de Lei (PL) nº 270/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, na forma apresentada.

VOTO DO RELATOR(A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 270/2021, autoria Deputado MAX RUSSI.

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

EMENDA: MODIFICATIVA

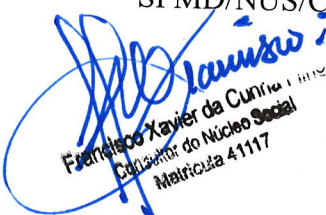
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 270/2021, autoria Deputado MAX RUSSI

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.


Francisco Xavier da Cunha
Presidente do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/04/2022 16h
PROPOSIÇÃO: PL Nº 270/2021.
AUTORIA: Deputado MAX RUSSI.
ANEXOS: EMENDA Nº 01/2022.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		
	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE		ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

THIAGO SILVA
DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente